



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº. 342 / 2023

Autor: Vereador Paulinho Fernandes

1563/2023
RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
15:35 Em, 05/10/23
SECRETARIA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA
FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS EM
CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FIRMADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU
TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DECRETA:

Art. 1.º Fica obrigada, no município de Santa Rita, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único. Considera-se contrato de operação de crédito, para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos, na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

Art. 2.º Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem, obrigatoriamente, ser disponibilizados em meio físico para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante considerado idoso por lei própria.

Parágrafo único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras e de crédito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I – primeira infração: advertência;

II – segunda infração: multa de trezentas Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III – terceira infração: multa de seiscentas UFMs;

IV – a partir da quarta infração: multa de duas mil UFMs a cada infração.

Art. 4.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita, 04 de outubro de 2023.

PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

(Paulinho Fernandes)

Vereador – Progressistas

JUSTIFICATIVA

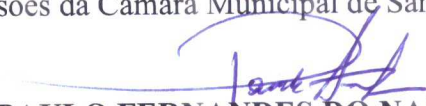
O Projeto de Lei, em epígrafe, visa estabelecer o compromisso da instituição financeira contratada em fornecer, cópia do contratado firmado ao idoso contratante, sob pena de anulação do compromisso. Com essa medida garantirá o respeito à dignidade dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, assim como, a transparência das relações de consumo.

A relação entre as pessoas idosas e as instituições financeiras por vezes geram discussões judiciais envolvendo contratos formalizado sem o consentimento amplo dos contratantes. Com a apresentação do nosso PL, certamente, dará maior segurança as pessoas idosas, além de dificultar a possibilidade, que as pessoas idosas venham a ser lesadas, por pessoas próximas, como por exemplo, parentes, que as vezes, se apossam de seus dados bancários, vindos a fazer empréstimos com instituições financeiras.

Nesse sentido, é que apresentamos a apreciação dos meus pares, o PL, em tela, para dar maior proteção aos idosos, que por muitas vezes são lesados e sofrido extorsão constantes.

Pelas razões e face ao exposto, solicitamos aos pares o apoio devido e aprovação da nossa propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita, 04 de outubro de 2023.



PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

(Paulinho Fernandes)

Vereador – Progressistas